



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATO DE ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS, 001/2018

Trata-se de TOMADA DE PREÇOS 001/2018, que tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para construção de uma Quadra completa Poliesportiva no povoado de Baraúna Município de São Gabriel.

DOS ATOS QUE DESENCADARAM NA ANULAÇÃO DO CERTAME

1. Foi lançado certame licitatório para contratação de Empresa Especializada para construção de uma Quadra completa Poliesportiva no povoado de Baraúna Município de São Gabriel;
2. Em que pese o certame ter sido dado continuidade até a fase final, averiguamos que as publicações não foram realizadas da maneira correta nos três diários oficiais (Município, Estado e União), dando amplitude necessária que requer o caso;
3. Como se sabe, o princípio da publicidade deve ser respeitado para que um maior numero de licitantes possa participar e, consequentemente, haja uma proposta efetivamente mais vantajosa para o Município – do contrario seria ilegal;
4. *Desta forma, mediante os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes da lealdade e da boa fé. A administração, em face de seu poder de autotutela, poderá de ofício, anular seus próprios atos, reforçado pelo enunciado da súmula 346 e súmula 473 do STF. Desta forma, evitando prejuízos a terceiros e à própria administração desta municipalidade, o Pregoeiro informou aos licitantes que este processo licitatório estava anulado, que seria efetuada publicação correspondente da anulação e a abertura de novo processo licitatório também seria publicado.*
5. Neste desiderato, cumpre salientar que alguns preceitos devem ser avaliados para se respeitar à conclusão do Pregoeiro e da Nobre Comissão de Licitação. Vejamos:

Consubstanciado na Súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que preleciona que *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”* (g.n.)

No mesmo desiderato, o Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que *“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”* (g.n.)

6. Pode-se perceber, que havendo qualquer ato superveniente capaz de causar prejuízo ao erário, ou prejudicar o interesse público, a Administração Pública através de seu dever de auto tutela, poderá revogar seus próprios atos ou anulá-los.
7. Salienta-se, que cabe à Administração Pública, através de seus agentes, nesta caso, através Comissão, na esteira da súmula 473 e 346 do STF, definir o que é melhor para a Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32


Pública, após análise dos Princípios constitucionais, principalmente da Legalidade, qual por seu poder dever de auto tutela, deve avaliar seus próprios atos, revogar quando convenientes e anular quando eivados de vícios legais, COMO NO CASO EM COMENTO.

CONCLUSÃO

Deste modo, baseando-se nos argumentos acima esposados, somos pela ANULAÇÃO da Licitação em curso. Assim, dever-se-á publicar a decisão e, igualmente, novo Edital para contratação do objeto acima prescrito, com as alterações pertinentes para concretude da ampla Concorrência e demais princípios Constitucionais, devendo ser publicado amplamente nos Diários Oficiais das três esferas Administrativas.


CLEVERSON G. G. DE OLIVEIRA – Pregoeiro


LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA BARRETO - Membro


EUGENIZO OLIVEIRA DE SOUZA - Membro

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

